



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.434/2009, DE 09 DE JUNHO DE 2009.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2008”, para os fins que menciona e dá outras providências.**

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional do Alto Vale do Paraíba, formado a partir de termo de parceria subscreto com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa 2008” visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo 1º** - O Município de Monteiro Lobato faz parte do Colegiado Regional do Alto Vale do Paraíba, juntamente com os Municípios de Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos.

**Parágrafo 2º** - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa 2008”, serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**Parágrafo 3º** - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Monteiro Lobato.

D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Parágrafo 4º** - O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Artigo 2º** - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional do Alto Vale do Paraíba, o valor de R\$ 599,39 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

**Parágrafo único** - As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei, serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional do Alto Vale do Paraíba.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 09 de junho de 2009.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**